



PARECER Nº 151/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº EM
004/2025.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis - COMSEP”.

Na justificativa o autor pleiteia sua aprovação sob o argumento de que “A criação do COMSEP alinha-se à Lei Federal nº 13.675/18, que estabelece o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), fomentando a cooperação entre União, Estados e Municípios para o aprimoramento das políticas de segurança e, na união de esforços, procurar assegurar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, seja este público ou privado”.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise da matéria sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto de análise é de interesse local, conformando-se ao texto constitucional.



2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, alinhando-se ao que determina o §3º do art. 48 da LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer ressalva a fazer.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLCEM nº 004/2025.

Divinópolis, 04 de junho de 2025.

Vereador Anderson da Academia
Presidente

Vereador Welington Well



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Vereador Ney Burguer
Relator

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JE8

LDW

O5L

NR0